

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Paredes de Coura

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.paredesdecoura.pt/wp-content/uploads/2018/01/Tarifario_Final_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	03-09-2019
Observações:	

TARIFAS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

(aprovado pela Câmara Municipal em 09/01/2018 e entrada em vigor em 01-02-2018)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Quadro I: Tarifa fixa

Tipo de Utilizador		Diâmetro	Tarifa (€)
Utilizadores Domésticos e não domésticos	Contador	Até 25 mm	2,3202
		>25 até 30 mm	6,0764
		>30 até 50 mm	8,1054
		>50 até 100 mm	16,9391
		>100 mm	39,2887
	Tarifa social (utlizadores domésticos)	único	isento

Quadro II: Tarifa variável

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m3	Tarifas por m³ (€)
Utilizadores domésticos	Tarifa Doméstico	1º	0 a 5	0,4578
		2º	6 a 15	0,6139
		3º	16 a 25	0,9469
		4º	>25	1,3214
	Tarifa Social	1º	0 a 15	0,3205
		2º	16 a 25	0,9469
		3º	>25	1,3214
Utilizadores não domésticos	Tarifa Comércio, indústria, obras, outros e outros de carater pontual	único	m³	0,9469
	Tarifa social (pessoas coletivas de declarada utilidade pública - p.ex. IPSS, juntas de freguesia, associações)			0,6729
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)				0,0164

Quadro III: Tarifas devidas pela religação e transferência de contadores

Descrição	Tarifa (€)
1. Religação de contador	
1.1. Após interrupção voluntária	20,7916
1.2. Após falta de pagamento	32,0678
1.3. Após falta de pagamento com reincidência	106,8995
2. Mudança de local do contador a pedido do utilizador	16,0339

Quadro IV: Tarifas devidas pela execução de ramais

Descrição	Tarifa (€)
1. Tarifa de Ligação	14,5988
2. Execução até 1 metro linear	73,0330
2.1. Por cada metro ou fração seguintes	29,2171

Acresce IVA à taxa legal em vigor

II - SANEAMENTO

Quadro I: Tarifa fixa e variável

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m³	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€) / m³
Utilizadores Domésticos	Tarifa	1º	0 a 5	0,9211	0,4498
		2º	6 a 15		0,6208
		3º	16 a 25		0,9319
		4º	> 25		1,3924
	Quando a CMPC não fornece água				2,2490
	Tarifa social	1º	0 a 15	isento	0,3149
		2º	16 a 25		0,9319
		3º	> 25		1,3924
	Quando a CMPC não fornece água				1,5745

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Paredes de Coura

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.paredesdecoura.pt/wp-content/uploads/2017/10/REGULAMENTO_MUNICIPAL_SIST_PUB_E_PRE_DIAIS_DIST_AGUA_DREN_AG_RES.pdf
Data de receção/ última consulta	03-09-2019
Observações:	

- d) Mapas de medições e orçamentos a preços correntes das obras a executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, e instalações complementares com indicação dos materiais das canalizações e acessórios utilizados, obedecendo às escalas a saber:
 - Plantas: 1:2 000;
 - Perfil: 1:2 000 comprimento e 1:50 altura;
 - Pormenores: à escala conveniente que esclareça inequivocamente o pretendido.

2 - Os elementos descritos no número 1 serão apresentados em original e duas cópias e de acordo com as normas portuguesas em vigor.

Artigo 157.º

Aprovação de projectos de sistemas públicos

1 - Após a aprovação, pela EG, dos projectos das redes públicas de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, poderá ser exigido ao requerente que proceda ao pagamento da verba correspondente a tarifa devida por organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistoria de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, calculada em função do valor da obra específica, considerando para o efeito o maior valor entre o orçamento apresentado ou o valor corrigido pela EG a preços de mercado, através da aplicação do coeficiente de 2% sobre aquele valor, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG;

2 - A aplicação dos verba referida no número anterior fica dependente de prévia deliberação da E.G..

3 - Por cada alteração apresentada, o requerente deverá proceder ao pagamento de uma tarifa correspondente a 10% da verba referida no número anterior, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DE OBRAS

Artigo 158.º

Responsabilidade e fiscalização

Constitui obrigação do proprietário a execução das obras dos sistemas públicos, nos termos do disposto neste Regulamento, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e de acordo com o projecto aprovado bem como, requerer a sua fiscalização antes do início dos trabalhos.

Artigo 159.º

Técnico responsável

1 - Deve o proprietário apresentar a EG conjuntamente com o requerimento da fiscalização, mencionado no artigo anterior, o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra.

2 - São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra, os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

CAPÍTULO IV TAXAS E TARIFAS

Artigo 160.º

Utilizadores das redes públicas

1 - Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comércio, indústria e serviços;
- c) Administração local;
- d) Administração central e entidades públicas;
- e) Instituições particulares sem fins lucrativos;
- f) Obras e outros utilizadores de carácter eventual.

2 - Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

Artigo 161.º **Regime de taxas e tarifas**

1 - Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as taxas e tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais taxas, tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 - Na fixação das taxas, tarifas e preços a EG deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

3 - Os valores das taxas, tarifas e preços são anualmente actualizados com base no aumento do índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 - As deliberações a que se refere o n.º 3 deverão ser tomadas, como regra, no mesmo período do ano e serem publicadas adicionalmente nos meios de comunicação locais.

5 - A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

6 - Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de taxas e tarifas que constam das tabelas anexas a este Regulamento:

- a) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água;
- b) Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água;
- c) Tarifa de colocação de contador;
- d) Tarifa de religação de contador;
- e) Tarifa de verificação de contador;
- f) Tarifa de reaferição de contador;
- g) Tarifa de transferência de contador;
- h) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
- i) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais;
- j) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
- k) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- l) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;
- m) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- n) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

7 - A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.

8 - A EG poderá isentar total ou parcialmente das taxas e tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativas;
- b) Associações culturais, recreativas e outras de igual natureza;
- c) Consumidores de comprovada situação sócio-económica débil;
- d) Instituições religiosas;
- e) Empreendimentos de elevado interesse municipal.

Artigo 162.º **Periodicidade das leituras**

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros. devidamente credenciados para o efeito.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador. este pode comunicar à EG o valor registado.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura. o utilizador poderá apresentar a devida reclamação. dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento. haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 163.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 164.º

Correcção dos valores de consumo

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 165.º

Facturação

1 - A periodicidade de emissão das facturas será definida pela EG nos termos da legislação em vigor.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 166.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 - Findo o prazo na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento devido, acrescido de juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

3 - Em caso de comprovadas dificuldades económicas por parte do consumidor e assim entendidas pela EG será permitido o pagamento fraccionado do montante da factura, devendo o consumidor disso fazer prova dentro do prazo referido no número anterior.

ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

TÍTULO IX

ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

CAPÍTULO I **CONTRATOS**

Artigo 167.º

Forma de fornecimento de água

A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG.

Artigo 168.º

Contratos